

petência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/00.3FAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Alexandre Gaviões, filho de João Valter Gaviões e de Maria Amélia Alexandre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8012872, com domicílio na Rua 24 de Junho, 2173, Ponte, 4800 Guimarães, o qual foi por sentença de 3 de Fevereiro de 2004, condenado na pena de (quatro) 4 meses de prisão, substituída por pena de multa de 120 dias à taxa diária de 4,00 euros, perfazendo o total de 480,00 euros, artigo 44.º do Código Penal e ainda na pena de multa de 70 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, perfazendo o total de 280,00 euros, em cumulo perfazendo uma multa global de 760,00 euros, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, de que por despacho de 22 de Junho de 2004, foram convertidas as penas de multa, em cumulo material em 5 meses e 16 dias de prisão, transitado em julgado em 20 de Setembro de 2004, pela prática de um crime não especificado, previsto e punido artigo 23.º, n.º 1, alínea a), Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2000 e um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 9266/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/03.1PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lopes Correia Martins, filho de Júlio Alves Correia Martins e de Maria Rosa Lopes de Barros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11117085, com ultimo domicílio na Avenida da Povoação, 60, Casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar condenado por sentença de 21 de Janeiro de 2005, não transitada em julgado, pela prática de um crime de dano simples, artigo 212, n.º 1, do Código Penal de 1982, revisto em 1995, praticado em 13 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9267/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 719/94.3TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ramon Menendez Alvarez, filho de Paulino Menendez Fernandez e de Sara Alvarez Miranda, nascido em 7 de Maio de 1957, casado, com domicílio na Paseo Delicias, 121, 3.º Ext, esquerdo, Madrid, Espanha, o qual foi por acórdão de 27 de Abril de 1994, transitado em julgado, condenado na pena de 8 (oito) de prisão, pela prática de um crime de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 236.º, com referencia ao artigo 239.º, ambos do Código Penal de 1982, praticado em 14 de Outubro de 1993, tendo sido, por despacho de 12 de Dezembro de 2001, determinado que terá que cumprir o remanescente da pena de 1 ano, 11 meses e 23 dias de

prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9268/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 742/99.1PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Manuel da Silva Augusto, filho de José Maria Augusto e de Aurolina da Silva Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8557260, com domicílio no Lugar da Furna, Campos, 4920 Vila Nova de Cerveira, por se encontrar condenado por sentença de 11 de Dezembro de 2001, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1999, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 9269/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 000322/99.1GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Manuel Meixedo Moreira, filho de Adelino Pereira Fernandes Moreira e de Natália Rocha Meixedo Moreira, natural de Viana do Castelo, Monserrate, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11817862, com domicílio na Rua Senhora do Rosário, 3, Talhares, Portuzelo, 4900 Viana do Castelo, o qual foi em 13 de Junho de 2001, condenado por sentença transitada em julgado, na pena de 180 dias de multa, à taxa diária de 180 000\$, e subsidiariamente, nos termos do artigo 49.º do Código Penal, na pena de 120 dias de prisão, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1999, de que foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 9270/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 216/03.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Araújo Vieira, filho de Fernando Manuel da Rocha Vieira e de Maria Fernanda Freitas Araújo Vieira, natural de Viana do Castelo, Monserrate, de nacionalidade portuguesa, nascido em